

EDITAL Nº 19/2025

EDITAL DE APOIO À PROJETOS DE AÇÕES INTEGRADAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EPAI 2025 (2026)

A Diretora Geral do Instituto Federal Catarinense– IFC Campus Concórdia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 64/2024, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial da União de 29/01/2024, e no uso de suas atribuições legais, por meio da Coordenação Geral de Ensino, da Coordenação de pesquisa, e da Coordenação de extensão do campus, tornam público o **Edital de Apoio à Projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão - EPAI**, com o fim de compor cadastro de reserva, para a concessão de bolsas a alunos matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação do IFC, para o ano 2026, de acordo com as disposições deste Edital.

1. OBJETIVOS DO EDITAL

1.1 Selecionar projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão - EPAI, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados no ano de 2026 com bolsas para estudantes matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação do IFC Campus Concórdia, visando atender aos objetivos e diretrizes previstos nas Resoluções nº 51/2021, 23/2023, 23/2024, 24/2024, 30/2024, 10/2025 e 21/2025 - Consuper.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Projetos de e Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão: projetos caracterizados por ações **integradas e concomitantes** de ensino, pesquisa e extensão, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

III - Coordenador de Projeto: responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela coordenação, pela execução do projeto, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, devendo ter conhecimento

específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

IV - Orientador: coordenador do projeto ou, alternativamente, outro servidor integrante da equipe do projeto, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas e profissionais, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida e devidamente registrada, conforme legislação e normativas internas vigentes;

VI - Colaborador externo: profissional, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, mediante termo compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

VII - Colaborador voluntário: membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do projeto e o colaborador voluntário; e estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta do orientador, sem ter sido contemplado com cota de bolsa;

VIII - Bolsista: estudante matriculado em curso técnico, curso de graduação, selecionado pelo coordenador para cota de bolsa, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador do projeto ou do orientador por ele indicado;

IX - Ações afirmativas: são os programas e as medidas adotadas pelo Poder Público para corrigir as desigualdades e promover a equidade e os direitos de grupos sociais historicamente discriminados;

X - Relatório de Desligamento ou de Substituição do bolsista: é o documento organizado pelo bolsista e pelo coordenador e/ou orientador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desligamento e/ou substituição do bolsista. Deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE);

XI - Relatório Final: é documento elaborado e organizado pelo Coordenador e/ou orientador, com participação de bolsista, atestado pelo coordenador e mediante assinatura do bolsista, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do

projeto após o término de vigência da bolsa. Deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

3. DAS LINHAS DE FOMENTO

3.1. O projeto submetido deve contemplar uma das linhas de fomento descritas abaixo:

I – Ações Integradas Modalidade ampla concorrência

Fomento a projetos que envolvem, **concomitantemente**, ações de pesquisa, de ensino e de extensão, visando a descoberta e aplicação de novos conhecimentos nas diversas áreas do saber, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e resolver problemas reais motivados por demandas da sociedade.

II – Ações Integradas Modalidade Ações Afirmativas

Fomento a projetos que envolvem, **concomitantemente**, ações de pesquisa, de ensino e de extensão, visando a descoberta e aplicação de conhecimentos nas diversas áreas do saber, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e resolver problemas reais motivados por demandas da sociedade e que, necessariamente, contem com a participação de estudantes bolsistas que tenham ingressado no IFC campus Concórdia por meio de ações afirmativas e/ou estudantes pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que tenham ingressado no IFC campus Concórdia por ampla concorrência.

4. DO CRONOGRAMA

Etapa	Datas
- Lançamento do Edital	07 de novembro de 2025
- Solicitação de impugnação do Edital	Até 10 de novembro de 2025
- Período para submissão das propostas no SIGAA - módulo Ações Integradas	De 11 de novembro até 28 de novembro de 2025 (até as 23h59min do dia)
- Publicação do Resultado Preliminar da Admissibilidade	Até 2 de dezembro de 2025
- Período para apresentação de recurso quanto à Admissibilidade	3 de dezembro de 2025



INSTITUTO FEDERAL

Catarinense

Campus Concórdia

- Divulgação dos resultados dos recursos em relação a admissibilidade - Divulgação do resultado final em relação à admissibilidade	Até 05 de dezembro de 2025
- Divulgação dos resultados preliminares em relação ao mérito curricular do coordenador do projeto - Divulgação dos resultados preliminares em relação ao mérito técnico do projeto	Até 06 de fevereiro de 2026
- Recebimento de recursos em relação resultado preliminar do mérito curricular do coordenador	09 de fevereiro de 2026
- Publicação das Resposta aos recursos do Mérito Técnico - Publicação da Classificação Preliminar para o Cadastro Reserva	Até 12 de fevereiro de 2026
- Recurso quanto à Classificação Preliminar	13 de fevereiro de 2026
- Resultados dos recursos quanto à classificação preliminar - Classificação Final	Até 18 de fevereiro de 2026
- Encaminhamento do comprovante de aprovação do Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA)	Até 19 de fevereiro de 2026
- Inscrição dos estudantes candidatos às bolsas	De 19 a 24 de fevereiro de 2026
- Seleção de estudantes candidatos às bolsas	25 e 26 de fevereiro de 2026
- Divulgação do resultado de seleção de bolsistas	27 de fevereiro
- Envio dos documentos, das declarações e das autorizações do coordenador, do bolsista e da pesquisa https://forms.gle/JDUGagAhJUNB1xGz6 - Identificação da equipe do projeto no SIGAA	Até 06 de março de 2026
- Vigência da Bolsa/Período de Execução dos Projetos Integrados	De 02/03/2026 a 30/11/2026
- Período de envio do Relatório Final das atividades desenvolvidas no Projeto. (SIGAA Ações Integradas)	Até 12/02/2027

5. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

5.1 DOS REQUISITOS DO COORDENADOR:

5.1.1 Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC, em efetivo exercício.

5.1.2 Possuir titulação mínima de Graduação.

5.1.3 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.

5.1.4 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente, durante a execução do projeto.

5.1.4.1 Servidores afastados ou em licença, poderão submeter propostas a este edital e ter sua candidatura deferida, desde que o término do afastamento ou licença ocorra antes do início da vigência das bolsas.

5.1.5 Dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar o(s) bolsista(s) e a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos neste edital.

5.1.6 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI, com a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e com as Coordenações de Extensão, Pesquisa e Ensino dos *campi*.

5.1.7 Participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente com o certificado do IFC e atualizado.

5.1.8 Apresentar projeto de ações integradas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão com viabilidade técnica e financeira.

5.1.9 O coordenador do projeto será o orientador do(s) bolsista(s), mas poderá designar como orientador outro servidor, integrante da equipe do projeto, desde que atenda aos requisitos previstos neste edital.

5.1.10 São requisitos para manutenção da condição de coordenador(a) de projeto:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 5.1.

5.2 DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR:

5.2.1 Selecionar o(s) bolsista(s), atendendo aos requisitos exigidos, conforme linha de fomento escolhida, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente e encaminhar à equipe gestora do edital a documentação necessária, conforme previsto em edital, para implementação da bolsa.

5.2.1.1 A escolha do bolsista será de responsabilidade do coordenador do projeto, por meio de processo de seleção de bolsistas, contemplando período de inscrição e período de seleção dos bolsistas, conforme cronograma estabelecido neste edital.

5.2.2 Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto.

5.2.3 Incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do grupo de pesquisa ao qual o projeto está vinculado.

5.2.4 Incluir o nome do(s) bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) bolsista(s).

5.2.5 Comunicar imediatamente à equipe gestora do edital, em caso de desistência da coordenação do projeto.

5.2.6 Não repassar a outrem a coordenação do projeto, salvo quando devidamente necessário e autorizado pela equipe gestora do edital, respeitando o que disciplina o item 19.2 do Edital.

5.2.7 Coordenar o acompanhamento do(s) bolsista(s), assim como em relação à manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do(s) bolsista(s) previstos neste edital.

5.2.8 Substituir o(s) bolsista(s) em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições, bem como comunicar a equipe gestora do edital e enviar os documentos necessários para efetivação da substituição no link: <https://forms.gle/JDUGagAhJUNB1xGz6>.

5.2.9 Solicitar à gestão do edital o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante, no email depe.concordia@ifc.edu.br.

5.2.10 Solicitar à gestão do edital, no email depe.concordia@ifc.edu.br, a reativação da bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

5.2.11 Estimular a participação do(s) bolsista(s) em Eventos Científicos do IFC.

5.2.12 Elaborar e apresentar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

5.2.13 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital.

5.2.14 Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

5.2.15 Comprovar um dos resultados listados no item 20.3.1, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

5.2.15.1 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/Concórdia para análise da viabilidade do registro.

5.2.16 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da cota de bolsa;

II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5.3 DOS REQUISITOS PARA ORIENTAÇÃO DE BOLSISTA:

5.3.1 Ser o coordenador do projeto.

5.3.1.1 Em não se aplicando o disposto no item 5.3.1, ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, devidamente indicado pelo coordenador do projeto como orientador.

5.3.2 Possuir titulação mínima de graduação.

5.3.3 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores à data da indicação.

5.3.4 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.

5.3.5 Dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do projeto.

5.3.6 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI, com a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e com as Coordenações de Extensão, de Pesquisa e de Ensino dos *campi*.

5.3.7 Participar oficialmente de grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pelo IFC.

5.3.8 Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a orientação de bolsistas.

5.3.9 São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no 5.3.

5.4 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR:

5.4.1 Orientar o bolsista para a adequada execução do plano de trabalho.

5.4.2 Orientar o bolsista quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações.

5.4.3 Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

5.4.4 Comunicar imediatamente ao coordenador do projeto, em caso de desistência de orientação do bolsista.

5.4.5 Realizar o acompanhamento do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do bolsista previstos neste edital.

5.4.6 Comunicar ao coordenador do projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do bolsista.

5.4.7 Participar, quando designado, em substituição ao coordenador do projeto e em apoio ao bolsista e de suas apresentações em evento científico do IFC.

5.4.8 Apoiar o coordenador na elaboração de Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

5.4.9 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital;

5.4.10 Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

5.4.11 Cumprir com as normas e os prazos estipulados neste edital.

5.4.12 O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeitos a penalidades previstas neste edital.

5.4.13 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo orientador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da cota de bolsa;

II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5.5. DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO COLABORADOR INTERNO

5.5.1 Os requisitos do colaborador interno são:

I - ser servidor do IFC: docente efetivo ou substituto ou servidor técnico-administrativo.

II - dispor de carga horária para colaborar no projeto, e;

III - atender as demais normativas vigentes.

5.5.2 As atribuições e o compromissos do colaborador interno são:

I - Contribuir para a eficácia do projeto;

II - Desenvolver e participar, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto.

5.6 DOS REQUISITOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S) E ESTUDANTE VOLUNTÁRIO:

5.6.1 Ser aluno matriculado em cursos de graduação do IFC campus Concórdia, para bolsa de nível superior, e ser aluno matriculado em curso de ensino médio do IFC campus Concórdia, para bolsa de nível médio.

5.6.1.1 Na Linha de Fomento II - Ações Integradas nas Ações Afirmativas, é necessário que o estudante tenha ingressado no IFC por meio de Ações Afirmativas, e/ou que seja estudante preto, pardo, indígena ou quilombola ingresso pela ampla concorrência.

5.6.2 Ter sido classificado em processo seletivo pelo coordenador responsável pelo projeto.

5.6.3 Possuir currículo *Lattes* atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa.

5.6.4 Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de, no mínimo, 4 h e, no máximo, 12 h semanais para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 8 h e, no máximo, 16h semanais para estudantes de nível superior.

5.6.5 Possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

5.6.6 Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC campus Concórdia, exceto as que possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

5.6.7 Não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela outra agência de fomento.

5.6.8 Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC campus Concórdia.

5.6.9 Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de que trata o artigo 5.5.6 deste artigo, com bolsas e/ou auxílios concedidos por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estes possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

5.6.10 Os vínculos empregatícios externos, as bolsas externas e os estágios remunerados internos e externos serão permitidos nas seguintes situações:

I - estudante que possuir vínculo empregatício com outra empresa/instituição poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 40 horas semanais;

II - o estudante que realizar estágio remunerado com outra empresa/instituição e/ou receber bolsa externa, poderá receber bolsa do IFC campus Concórdia, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40 horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

III - o estudante que realizar estágio remunerado com o IFC campus Concórdia poderá receber bolsa do IFC campus Concórdia, desde que:

a) sejam atendidos os critérios descritos no inciso II do item 5.5.10 deste edital;

b) no processo de seleção, realizada por meio de edital específico, devidamente publicizado, o candidato seja o único inscrito para a vaga; e

c) haja anuência do Coordenador do projeto.

IV - o estudante não poderá acumular, ao mesmo tempo, estágio remunerado, vínculo empregatício e bolsa, independente da carga horária; e

V - o estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola.

5.6.11 A acumulação de que trata 5.5.10, inciso I deste edital, em carga horária superior a 40 horas semanais, deverá ser analisada e autorizada pelo coordenador.

5.6.12 São requisitos para atuar como estudante voluntário do projeto de ensino:

I - estar matriculado em cursos, curso técnico ou curso de graduação do IFC campus Concórdia.

II - possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

III - dispor de tempo compatível para a realização do projeto conforme previsto neste edital.

5.6.13 São requisitos para atuar como estudante voluntário do projeto de ensino:

I - estar matriculado em cursos, curso técnico ou curso de graduação do IFC campus Concórdia.

II - possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

III - dispor de tempo compatível para a realização do projeto conforme previsto neste edital.

5.7 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S) E ESTUDANTE VOLUNTÁRIO:

5.7.1 Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador/orientador.

5.7.2 Elaborar ou participar da elaboração dos Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

5.7.3 Apoiar o coordenador nos atingimentos dos resultados exigidos na prestação de contas;

5.7.4 Cumprir a carga horária semanal de, no mínimo, 4h e, no máximo, 12h para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 8h e, no máximo, 16h para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e definidas em comum acordo entre o coordenador e bolsista.

5.7.5 Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso, etc.

5.7.6 Devolver ao erário a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

5.7.7 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo(s) bolsista(s) acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da bolsa;

II - impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e

III - devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

5.7.8 As atribuições e os compromissos do estudante voluntário são:

I - executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador ou outro orientador, quando couber.

II - elaborar ou participar da elaboração dos Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital.

III - comprovar os resultados exigidos, quando especificado em edital; e

IV - cumprir carga horária semanal, conforme especificado em edital, respeitados os limites definidos no Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante do Instituto Federal Catarinense (IFC).

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

6.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, através de bolsas provenientes da matriz orçamentária 2026 do IFC *Campus* Concórdia, a ser confirmada e/ou alterada até fevereiro de 2026.

6.2 No mínimo três dos projetos contemplados neste edital serão na Linha de Fomento II - Projetos de Ações Integradas nas Ações Afirmativas.

6.2.1 Caso haja baixa demanda de candidaturas nesta linha de fomento, a equipe gestora do edital poderá convidar proponentes da linha I para selecionar bolsista na linha II. Será utilizado a classificação final da linha I, para esse fim e a seleção respeitará os requisitos da linha II.

6.3 O número de projetos contemplados com bolsas dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira obedecerá à classificação em ordem decrescente, respeitando o item 6.2.

6.4 Todo projeto deverá ter um estudante bolsista, dessa forma, o valor máximo a ser previsto em cada proposta é de:

a) para concessão de bolsas para alunos do ensino médio: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais),

no período de 9 meses; e

b) para concessão de bolsas para alunos do ensino superior: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), no período de 9 meses;

6.5 O pagamento das bolsas contempladas neste edital, a depender do orçamento do *Campus*, será realizado pelo *Campus* Concórdia, no respectivo período, o qual deverá ser apresentado à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF) na última semana do mês de referência. Na vigência da designação da bolsa, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do coordenador do respectivo projeto.

6.6 Este edital não contemplará recursos financeiros de custeio.

7. DA BOLSAS

7.1 Cada projeto contemplado com recurso financeiro deverá solicitar uma bolsa, para estudante de Ensino Médio ou de Graduação.

7.2 A duração das bolsas será de 9 meses, cuja vigência inicia em 02 de março de 2026 e termina em 30 de novembro de 2026.

7.3 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta corrente do(s) bolsista(s), conforme modalidades e valores constantes no Quadro 1.

Quadro 01: modalidades e valores mensais das bolsas

Modalidades e valores mensais das bolsas.		
Modalidades	Carga horária semanal (compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o coordenador/orientador, o bolsista e a Instituição)	Valores Mensais (R\$)
Ensino Médio	Mínima 04 horas Máxima 12 horas	R\$ 400,00
Graduação	Mínima 8 horas Máxima 16 horas	R\$ 700,00

7.4 Se o número de bolsas disponíveis for maior que o número de projetos aprovados, em qualquer uma das modalidades, estas poderão ser redistribuídas, para a pesquisa, o ensino ou para a extensão, respeitando a classificação dos projetos de acordo a maior nota independente da

modalidade de submissão.

7.5 A substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de duração da bolsa.

7.6 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

8. DO PROJETO

8.1 Cada servidor poderá inscrever somente um projeto de ações integradas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, para o presente Edital, escolhendo uma das linhas de fomento descritas no item 3.1.

8.2 O projeto integrado, conceito deste Edital, deverá contemplar, obrigatoriamente, as três dimensões, sendo elas ensino, pesquisa e inovação e extensão e ser submetido no SIGAA Módulo Ações Integradas.

8.3 O conceito das dimensões ensino, extensão e pesquisa e inovação, bem como as ações que expressem a aplicabilidade de cada dimensão, devem estar explícitas nos projetos:

a) **dimensão ensino:** ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdo, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltado aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico-administrativo. Ações que têm por objetivo melhorar os processos de ensino e de aprendizagem;

b) **dimensão pesquisa e inovação:** atividades indissociáveis do ensino e da extensão e visam a produção científica e tecnológica, cujas conquistas devem ser estendidas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de

conhecimentos e tecnologias;

c) **dimensão extensão:** processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável entre o ensino, a pesquisa-inovação, viabiliza uma relação transformadora, estendendo os conhecimentos e as técnicas, que se transformarão, em benefícios à sociedade. A extensão tem como princípio exercer um conjunto de atividades que promovam articulação entre o saber fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido;

d) projeto de ações integradas: conjunto de atividades acadêmicas, processuais e contínuas, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico e cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

e) integração entre as dimensões: presença, na redação do projeto, de procedimentos e objetivos específicos para cada uma das dimensões acadêmicas integradas.

8.4 O projeto que envolver seres humanos, ou seja, que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos devem ser submetidas à apreciação do CEP/SH, por meio do Sistema CEP/CONEP.

8.5 O projeto que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética na pesquisa. Cabe ao coordenador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

8.6 O projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado(CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>.

8.7 O projeto que envolva a coleta de espécimes e de amostras biológicas de animais silvestres in situ; a captura ou marcação in situ de animais silvestres; a manutenção temporária de espécimes de animais silvestres em cativeiro; o transporte de espécimes e de amostras biológicas coletados in situ; a pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea; e o manejo para conservação de fauna e flora silvestre in situ previsto em plano de ação nacional do Instituto Chico Mendes, programa de manejo populacional do Instituto Chico Mendes ou plano de manejo de unidade de conservação federal, devem, obrigatoriamente, ser cadastradas e autorizadas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, no site <https://sicae.sisicmbio.icmbio.gov.br/usuario-externo/login>.

8.8 Os projetos deverão priorizar o trabalho coletivo e interdisciplinar, além de respeitar as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa ao qual o coordenador está vinculado.

8.9 Os projetos poderão ser executados em cooperação com instituições parceiras demandantes, públicas, privadas ou terceiro setor.

8.10 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o registro de propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido pelo NIT/Concórdia.

9. DA SUBMISSÃO DO PROJETO

9.1. Cada proponente poderá submeter um projeto para o presente Edital, podendo este servidor integrar a equipe de outro projeto na condição de colaborador.

9.1.2 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital para “Período para submissão das propostas”, o proponente deverá:

- a) cadastrar projeto no Sistema SIGAA - módulo Ações Integradas;
- b) anexar ao projeto o “Dados Complementares do Projeto” (Anexo I);
- c) anexar ao projeto, se for o caso, comprovante de licença maternidade ou de certidão de nascimento do filho(a), em caso de pessoa que teve licença maternidade de no mínimo 120 dias, após 01 de julho de 2020;
- d) anexar ao projeto, se for o caso, comprovante de parceria com empresas, órgãos públicos, terceiro setor ou sociedade civil, comprovada por meio contrato, convênio, acordo ou carta de intenção;
- e) anexar certificado ou declaração de que avaliou projetos de pesquisa, no período **a partir de 1º de janeiro de 2021**, caso deseje pontuar esse item na avaliação do mérito curricular.
- f) anexar comprovante de participação de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente com o certificado do IFC e atualizado (print de tela do espelho do grupo);
- g) os servidores técnico-administrativos deverão anexar no momento da submissão um documento que contenha a autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos, nos termos Resolução nº 30/2022 - Consuper.

9.1.2.1 O cadastro no SIGAA, **para docente**, deverá ser submetido conforme as instruções abaixo:

Sistema SIGAA >> Portal Docente >> Ações Integradas >> Submeter Novo Projeto >> Cadastrar Novo Projeto >> Projeto com Financiamento Interno >> Selecionar as três dimensões (ensino, pesquisa, extensão);

9.1.2.2 O cadastro no SIGAA, para os **técnicos administrativos em educação**, deverá ser submetido conforme as instruções abaixo:

SIGAA >> Ações acadêmicas integradas >> Submeter nova proposta >> Cadastrar nova proposta >> Projeto com Financiamento Interno >> Selecionar as três dimensões (ensino, pesquisa, extensão);

9.2 O projeto que não estiver vinculado a este Edital não será considerado.

9.3 O coordenador do projeto se compromete a iniciar as atividades inerentes ao mesmo apenas após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, e cadastramento no SisGen (se for o caso), assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

9.4 O coordenador do projeto integrado deverá prever a realização simultânea de atividades dentro das dimensões selecionadas, com vistas ao desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais (APL), de acordo com as características e disciplinamento das atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão, conforme normas vigentes no IFC.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1 Ficam Instituídos a Equipe Gestora do Edital e a Equipe de Avaliação, assim constituídos:

10.1.1 Equipe Gestora do Edital: formada pelos servidores em exercício da Diretoria de Pesquisa, da Diretoria de Extensão (DEPE), da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da coordenação de Extensão e da coordenação de Ensino.

10.1.2 Equipe de Avaliação: formada pelos comitês de ensino, pesquisa e extensão do IFC campus Concórdia.

10.2 Os projetos serão avaliados quanto à admissibilidade, ao mérito curricular do coordenador e ao mérito técnico do projeto.

10.3 Os servidores que tiverem projetos submetidos ao presente edital, não poderão ser membros da Equipe Gestora nem da Equipe de Avaliação.

11. DA ADMISSIBILIDADE

11.1 Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:

a) sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC campus Concórdia;

b) tenham enviado proposta de projeto que atenda às 3 dimensões (ensino, pesquisa e extensão);

- c) tenham o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão; e
- d) participem de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente com o certificado do IFC e atualizado;
- e) não estejam afastados ou licenciados por qualquer motivo, no momento da submissão da proposta, salvo a exceção prevista no item 5.1.4.1;
- f) possuam titulação mínima de graduação;
- g) estejam adimplentes com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI, com a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e com as Coordenações de Extensão, Pesquisa e Ensino dos *campi*;
- h) tenham realizado submissão conforme item 9 deste edital, anexando todos os documentos necessários; e
- i) atenderem integralmente às disposições previstas neste edital.

12.2 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no item 9, fora do prazo estipulado no cronograma ou que não atendam às demais obrigações dispostas neste Edital.

12. DO MÉRITO CURRICULAR

12.1 Encerrado o período de submissão de propostas, conforme cronograma do edital, a equipe gestora baixará os currículos da plataforma Lattes/CNPq, todos no mesmo dia, os quais serão considerados por ocasião da avaliação.

12.2 A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo Lattes é de responsabilidade do proponente e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

12.3 Na avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente as informações referentes ao período **de 1º de janeiro de 2021 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.**

12.3.1 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência e tecnologia, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, durante o período de avaliação, passarem por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 6 (seis) meses para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão consideradas as informações no período de **1º de julho de 2020 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.**

12.4 As informações que não estejam descritas currículo Lattes ou estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do coordenador, exceto às relacionadas à avaliação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, que poderão ser comprovadas mediante envio de Certificado, Declaração ou documento congênere no momento da submissão.

12.5 Avaliação do mérito curricular levará em conta o Currículo Lattes do proponente do Projeto e será baseada na titulação conforme pontuação estabelecida no Quadro 2.

Quadro 2. Planilha de Mérito Curricular do Proponente

Item	Critério	Valor por item	Pontuação máxima	Valor final
1	Proponente com Doutorado concluído	8	8	
2	Proponente com Mestrado concluído	6	6	
3	Proponente com Especialização concluída	4	4	
4	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis	4	12	
5	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	2	8	
6	Resumos ou resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	1	4	
7	Coordenação de projeto de pesquisa, de extensão e/ou de ensino.	2	12	
8	Orientações de bolsistas de Ensino Médio ou de Graduação.	2	12	
9	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), orientação de tese e de dissertação, orientação de monografias, orientação de estágio curricular do ensino médio (somente orientações concluídas).	2	12	
10	Autoria ou coautoría de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	4	12	
11	Autoria ou coautoría de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	3	6	

12	Avaliação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão e inovação)	1	4	
Somatório dos pontos			100	

12.6 A pontuação do mérito curricular do coordenador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 2, limitada a, no máximo, 100 pontos.

13. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO

13.1 A avaliação do mérito técnico dos projetos, considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 3 e terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 3. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto

Item	Critérios	Pontuação máxima	Total de pontos
01	Articula de forma clara e integrada as três dimensões: ensino, pesquisa-inovação e extensão.	20	
02	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa e fundamentação teórico-metodológica	20	
03	Adequação dos resultados esperados e cronograma com os objetivos/hipóteses da proposta.	20	
04	Impactos na formação profissional dos discentes com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	20	
05	Atendimento às questões locais e/ou regionais acompanhada de carta de endosso ao projeto formalizada por instituição pública ou privada parceira.	20	
Somatório dos pontos		100	

13.2 Serão realizadas no mínimo duas avaliações por projeto.

13.3 Havendo discrepância acima de 30 pontos entre as duas avaliações, será buscada uma terceira avaliação, sendo a nota do Mérito Técnico composta pela média entre a nota intermediária e a nota que mais se aproximar desta, descartando-se a nota restante.

13.4 O Projeto será considerado apto ao obter, no mínimo, 60% da pontuação máxima, isto é, entre 50 e 100 pontos, no mérito técnico.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 A média final dos projetos será determinada obedecendo-se a seguinte proporção:

Quadro 4: Proporcionalidade das avaliações

Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico do projeto	70%
Mérito curricular do coordenador do projeto	30%

14.2 A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos avaliados, levando em conta os itens 6.2 e 6.4 desse edital.

14.3 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no Mérito do Projeto;
- b) maior pontuação no item 04 do Mérito do Projeto;
- c) maior pontuação no item 02 do Mérito do Projeto; e
- d) maior idade do proponente.

14.4 A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis..

14.5 O IFC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no link do edital, nos prazos do cronograma.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos exclusivamente para o resultado preliminar da admissibilidade e da pontuação do mérito curricular do Coordenador, de acordo com as datas previstas no cronograma.

15.2. Não poderão ser objeto de recurso:

- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito do projeto original;
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação do mérito técnico dos projetos, realizada pelos consultores *ad hoc*.

15.3 O recurso deverá ser enviado pelo proponente ao email depe.concordia@ifc.edu.br em formato pdf com a devida justificativa e de acordo com as datas previstas no cronograma deste Edital.

15.4 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados, conforme previsto no cronograma.

15.5 A divulgação dos resultados preliminares poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

15.6 As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

16. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DOS BOLSISTAS

16.1 Os coordenadores que tiverem projetos contemplados deverão selecionar bolsistas. Desta forma, deverão enviar à equipe gestora do edital os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo link do google forms que será disponibilizado na página do edital, os quais devem ser digitalizados e anexados em formato pdf ou foto, em arquivos separados e identificados. Enviar os documentos necessários para efetivação da substituição no link <https://forms.gle/JDUGagAhJUNB1xGz6> :

I - aceite no próprio formulário do google forms do Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto;

II - indicação do Orientador do Bolsista, caso não seja o próprio coordenador;

III - Termo de Compromisso do(s) bolsista(s);

IV - dados bancários do(s) bolsista(s) (conta-corrente no CPF do(s) bolsista(s);

V - autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno(s) bolsista(s) menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto).

VI - para a linha de fomento Pesquisa nas Ações Afirmativas, é necessário o envio do comprovante da Ações Afirmativas (caso seja necessário processo de heteroidentificação, será realizado conforme a normativa 19/2021);

16.2 Os coordenadores que tiverem projetos contemplados deverão identificar os membros da equipe do projeto no SIGAA – módulo Ações Integradas.

16.3 O descumprimento no envio da documentação do bolsista até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar atraso na implementação da bolsa. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência prevista no edital.

16.4 As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do(s) bolsista(s) até o dia 10º dia do mês subsequente.

17. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BOLSISTA(S), DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR, DO CANCELAMENTO DO PROJETO

17.1 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

17.1.1 A concessão da bolsa será cancelada caso o aluno bolsista venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao coordenador do Projeto o pleno acompanhamento dessas situações.

17.1.2 As solicitações de substituições de aluno(s) bolsista(s) deverão ser efetuadas em formulário google forms “substituição do(s) bolsista(s)”, até o dia 10 de cada mês, a partir do primeiro dia do mês, acompanhadas do Relatório de Desligamento ou de Substituição do bolsista, assinado pelo bolsista, pelo proponente e pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), e dos documentos comprobatórios do novo bolsista. Para efetivação da substituição do bolsista, preencher o formulário no link <https://forms.gle/JDUGagAhJUNB1xGz6>.

17.1.2.1 Os coordenadores que solicitarem substituição de bolsista, deverão enviar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) os documentos comprobatórios listados no item 16.1, pelo formulário no link <https://forms.gle/JDUGagAhJUNB1xGz6>, que será disponibilizado na página do edital, os quais devem ser digitalizados e anexados em formato pdf ou foto, em arquivos separados e identificados até a data especificada no item 17.1.2.

17.2 DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

17.2.1 A substituição do coordenador do projeto, somente poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do(s) bolsista(s), devidamente

justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.

17.2.2 O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos neste regulamento, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto.

17.2.3 Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados do início da vigência da execução do projeto, sem que haja substituição, será contemplado, a critério da equipe gestora do edital, sob consulta, o próximo projeto aprovado, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

17.2.3.1 O coordenador desistente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

17.2.4 Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da execução do projeto, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do projeto, sem contemplar novo projeto.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 DAS BOLSAS

18.1.1 Os instrumentos de acompanhamento e controle dos projetos deste edital são constituídos de Relatório de Desligamento ou de Substituição do Bolsista e Relatório Final.

18.1.2 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar, via SIGAA Ações Integradas, o relatório final, assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

18.1.3 O modelo do relatório final, a ser inserido como anexo no SIGAA Ações Integradas, será disponibilizado na página do Edital.

18.1.3.1 Ao relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.

18.2. DOS RESULTADOS

18.2 Conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador que tiver projeto contemplados com cota de bolsa, deverá encaminhar ao email **depe.concordia@ifc.edu.br** a comprovação de um dos resultados abaixo:

I - apresentação do trabalho em evento, podendo ser evento institucional, do campus ou externo;

II - submissão de, ao menos, um artigo a periódico com ISSN; ou

III - publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN.

18.2.1 O não atendimento da prestação de contas por parte do coordenador, acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - impossibilidade de concorrer em outros editais pelo prazo de, ou até que se resolva a pendência;

II - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e/ou

III - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 A impugnação deverá ser dirigida para o endereço **depe.concordia@ifc.edu.br** com o assunto: "Impugnação Edital".

19.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 2 dias úteis subsequentes ao lançamento deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

19.3 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Equipe Gestora do Edital decidir sobre o pedido.

19.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

19.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

19.6 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 Compete ao coordenador do projeto, ao bolsista e demais integrantes da equipe:

a) zelar pela proteção da Propriedade Intelectual e comunicar o NIT/Concórdia ou NIT/IFC para os procedimentos de registro aplicáveis;

b) manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos no projeto, em caso de potencial inovação, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes, devendo comunicar ao NIT/Concórdia sobre os procedimentos a serem adotados; e

c) outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao projeto e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre o IFC campus concórdia, o coordenador do projeto e demais partes envolvidas

20.2 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/Concórdia para análise da viabilidade do registro.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

21.1 O(a)s partícipes do presente Edital declaram que:

a) conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD; e

b) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponentes e bolsistas, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade do edital.

21.2 O IFC campus Concórdia não divulgará os dados pessoais coletados.

21.3 O IFC campus Concórdia é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: NIT/Concórdia.

21.4 O IFC campus concórdia se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

21.5 O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

21.6 O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que



INSTITUTO FEDERAL

Catarinense

Campus Concórdia

sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

21.7 Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC campus concórdia e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

22. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral do IFC campus concórdia, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

23. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

23.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei no 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

23.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 23.1, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

23.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

23.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 23.1, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do coordenador do projeto.

24.2 É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

24.3 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

24.4 O descumprimento da cláusula de prestação de contas acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

24.5 A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

24.6 O IFC campus concórdia não se responsabiliza por danos físicos ou mentais causados ao(s) aluno(s) bolsista(s) durante o desenvolvimento do(s) projeto(s). Orienta-se que cada Campus ofereça seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao(s) aluno(s) bolsista(s), em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

24.7 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD do docente, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes.

24.8 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico depe.concordia@ifc.edu.br.

24.9 A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página desse Edital.

24.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora do Edital.

24.11 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Concórdia, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.



EDITAL Nº 19/2025 - GAB/CONC (11.01.04.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 18:12)

ALESSANDRA CARINE PORTOLAN

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/CON (11.01.04.01)

Matrícula: ###456#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2025**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **07/11/2025** e o código de verificação: **ed4f7031db**